

**DESPACHO DE CANCELAMENTO DA COTAÇÃO
ELETRÔNICA Nº 41/2021**

Considerando o atendimento as determinações constantes no **DECRETO Nº 10.024, de 20.09.2019**, o qual regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e **dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica**, no âmbito da administração pública federal;

Considerando que a **COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 41/2021** foi devidamente publicada no portal do COMPRASNET do GOVERNO FEDERAL, sendo divulgado:

- a) Base legal da despesa;
- b) O valor total estimado da Cotação;
- c) Quantidade;
- d) Objeto;
- e) Data de abertura da Cotação Eletrônica;
- f) Data de encerramento da Cotação Eletrônica;

Considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros para atendimento da despesa;

Considerando os fatos narrados no **JULGAMENTO DA CPL** – ver documento apensado nos autos;

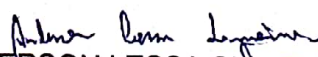
Considerados que os preços ofertados pelas empresas interessadas são abusivos e não representa a realidade de mercado;

Considerando que é dever do CRO/SE proteger seu erário;

Diante das considerações apresentadas, **DETERMINO O CANCELAMENTO** da COTAÇÃO ELETRÔNICA detalhado abaixo:

- 1) **PROCESSO**: Dispensa de Licitação/Cotação Eletrônica Nº **41/2021**;
- 2) **OBJETO DA DESPESA**: Contratação de empresa para aquisição de 10 (dez) **MEDALHAS** de honra ao mérito odontológico.

Aracaju/SE, 07.10.2021.


ANDERSON LESSA SIQUEIRA, CD
Presidente do CRO/SE